



PROCESSO Nº:	17.963-9/2017
INTERESSADOS(AS):	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL - CIDESAT
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT
	TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
	FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
	CEZAR AUGUSTO RIBAS MATZENBACHER
	DARIU ANTÔNIO CARNIEL
	DANILO RICARDO PIVETTA
	WILSON LUIZ SOARES PEREIRA
	WISES MARTINS MONTEIRO
	WALTER UDSON FERNANDES
	MARCELO CATALANO CORRÊA
	MARCOS JOSÉ DA SILVA
	ORIGINAL SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA
	SIDNEI GARCIA
	MULTI ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
	CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
ADVOGADOS(AS):	LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6.660, ANDERSON GONÇALVES DA SILVA – OAB/MT 20.171-O, PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT 12.887, RENATO MELÓN – OAB/MT 18.608, THIAGO SILVA VIEIRA – OAB/MT 18.976-O, CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES – OAB/MT 24.586-O, GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB/MT 25.282-A E RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT 26.173-A, SILVA CRUZ & SANTULLO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MT 284.
	LEONARDO ALVES NUNES – OAB/MT 21.248
	PAULO CEZAR REBULI – OAB/MT 7.565





	EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR – OAB/MT 12.098 E DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – OAB/MT – 24.761/O
	MARCELO LOUZICH COELHO – OAB/MT 8.637
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 512/2022 – PV

Resumo: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – ALMT. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 – ARP Nº 02/2014 – CONTRATOS NºS 33/2014 E 18/2015. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.963-9/2017.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.122/2022 do Ministério Público de Contas, em **DECRETAR** a nulidade dos atos processuais praticados nos autos, desde a decisão proferida pela Presidência do TCE-MT, que determinou a instauração do feito por meio de Auditoria Coordenada; e, *de ofício*, **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada para apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2014 – ARP nº 02/2014 – Contratos nºs 33/2014 e 18/2015, **com resolução de mérito**, na forma do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência da **prescrição da pretensão punitiva** do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.599/2021.

Arguiram as suas suspeções os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, nos termos do §1º do artigo 145 do Código de Processo Civil c/c os artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).





Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** e **DOMINGOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

